



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 538, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Disciplina a incidência de correção monetária, multa e juros sobre créditos tributários e não tributários, salvo legislação específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, fica acrescida do art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Salvo legislação específica, o não pagamento de quaisquer créditos municipais tributários ou não tributários até seus respectivos vencimentos, parcelados ou não, sujeitará o contribuinte a correção monetária, multa moratória e juros de mora, sendo todos calculados por mês e cada um considerando o valor originário do crédito.

§ 1º Entende-se por valor originário o do crédito tributário ou não tributário excluídos os valores de correção monetária, multa de mora e juros de mora.

§ 2º A correção monetária será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado no mês anterior ao da atualização, ou outro índice que venha a substituí-lo ou, se extinto, outro que venha a ser especificado em regulamento pelo Poder Executivo municipal.

§ 3º A multa moratória será calculada acrescentando o equivalente a 2% (dois por cento) até o décimo quinto dia após o vencimento, 10% (dez por cento) do décimo sexto ao trigésimo dia e 20% (vinte por cento) após o trigésimo dia de mora.

§ 4º Os juros moratórios serão calculados acrescentando 1% (um por cento) por mês calendário ou fração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dia após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8955-AB71-267B-8F5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 31/10/2025 10:26:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 31/10/2025 10:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 31/10/2025 13:59:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8955-AB71-267B-8F5D>